

**Parte I**  
*Clausulas Jurídicas*

**Artigo 1º - Objeto**

1. O presente Concurso Público tem por objeto a adjudicação da Prestação de Serviços para **“Recolha e Transporte de Resíduos Sólidos Urbanos Indiferenciados e Recolha e Transporte de Resíduos “Objetos Domésticos Fora de Uso”, inscrito no PAM com a designação “Resíduos Sólidos Urbanos e Limpeza Urbana – PAM 2018/A/7 – Receção, Recolha, Valorização e Tratamento – económica: 020220””, compreendendo:**
  - a. A recolha e transporte a destino final dos resíduos urbanos e equiparáveis;
  - b. A manutenção, lavagem e desinfeção de contentores;
2. Os serviços referidos nas alíneas a) e b) do número anterior cobrirá a totalidade do concelho de Alijó.
3. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente Caderno de Encargos, o adjudicatário obriga-se a prestar os serviços, em conformidade com as quantidades, características técnicas, funcionais e especificações técnicas, exigidas na Parte II, deste Caderno de Encargos.

**Artigo 2º - Contrato**

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
  - a. Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
  - b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
  - c. O presente Caderno de Encargos;
  - d. A proposta adjudicada;
  - e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual ai são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do Código dos Contratos Públicos (adiante designado CCP), na sua versão atual e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101º desse mesmo diploma legal.

### Artigo 3º - Local da Prestação de Serviços

Os serviços objeto do Contrato serão prestados no em todo o território do concelho de Alijó.

### Artigo 4º - Obrigações principais do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais, nas condições previstas na Parte II:
  - a. Implementar e de gerir todos os serviços alvo do contrato para que o funcionamento seja o mais adequado a todo o momento;
  - b. Recolha de Resíduos Urbanos Indiferenciados e transporte para o Centro de Tratamento de Resíduos,
  - c. Manutenção do equipamento de recolha de resíduos;
  - d. Recolha e transporte de Objetos Domésticos Fora de Uso.
2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado:
  - a. A recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço;
  - b. Ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo;
  - c. A assumir total responsabilidade por danos causados a terceiros ou à entidade adjudicante na execução do serviço;
  - d. A assumir toda a responsabilidade sobre os atos do pessoal e os resultantes da utilização do equipamento;
  - e. A avisar a entidade adjudicante, com uma antecedência de 24 horas, nos casos em que se preveem paragens de serviço e de imediato tomar as medidas necessárias para uma rápida resolução do problema;
  - f. A entregar à entidade adjudicante os objetos de valor encontrados no meio dos resíduos;
  - g. A garantir as perfeitas condições de funcionamento de todos os veículos quer mecanicamente, quer a nível de pintura, sinalização e sistemas de segurança, quer no aspeto de limpeza e asseio que os serviços merecem.
3. É também da responsabilidade do Prestador de Serviços o pagamento de todos os custos associados ao consumo de água, energia e telecomunicações, destinados à execução dos serviços, e que se assumem estarem refletidos nos preços apresentados.

#### **Artigo 5º - Regulamentos e outros documentos normativos**

1. Para além das normas constantes deste Caderno de Encargos, fica o adjudicatário obrigado ao pontual cumprimento de todos os demais que se encontrem em vigor e que se relacionem com o fornecimento a realizar.
2. O adjudicatário obriga-se, igualmente, a respeitar em tudo o que seja aplicável ao serviço e/ou fornecimentos a realizar e não esteja em oposição com os documentos do contrato as normas portuguesas, as especificações e documentos de homologação de Organismos oficiais e as instruções de fabricantes, ou de Entidades detentoras de patentes.
3. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
4. Caso a Entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

#### **Artigo 6º - Dever de sigilo**

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do Contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.



#### Artigo 7º - Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento das obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos termos dos pontos seguintes.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, a entidade adjudicante pode exigir-lhe uma pena pecuniária cujo valor acumulado não pode exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 329º, do CCP, na sua versão atual, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro.
3. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos do presente artigo.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
5. As penalidades por não cumprimento das condições do contrato, serão determinadas conforme se indica:
  - a. Não recolha e/ou transporte de Resíduos Urbanos ou de Resíduos de Construção e Demolição (RCD):  $P = 2 \times (Q \times Pu \times Ct)$ , em que:
    - i. P: Sanção pecuniária em euros por dia, além dos prazos estabelecidos para reposição de situações em boas condições;
    - ii. Q: Quantidade de Resíduos em toneladas, não recolhida e ou transportada por dia por deficiência dos trabalhos a executar pelo Adjudicatário estimado de acordo com a média recolhida no mês anterior ao registo do acontecimento;
    - iii. Pu: Preço unitário para a realização destes trabalhos apresentados na proposta do Adjudicatário;
    - iv. Ct: Coeficiente de atualização de revisão de preços de acordo com a fórmula de revisão de preços contratual na data do acontecimento.
  - b. Não recolha de objetos domésticos fora de uso: 200€ de penalidade por cada dia.

#### Artigo 8º - Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as ocorrências pelas quais o prestador de serviços não seja responsável e para a qual não haja contribuído e bem assim como qualquer outro facto natural ou situação imprevisível ou inevitável, cujos efeitos se produzam independentemente da vontade ou circunstâncias pessoais do

- prestador de serviços e que afetem o cumprimento das suas obrigações, desde que se verifique não poderem ser evitados por cuidados normais de vigilância e de prevenção por parte deste.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
  3. Não constituem força maior, designadamente:
    - a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
    - b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
    - c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
    - d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
    - e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
    - f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
    - g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
  4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
  5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

#### **Artigo 9º - Resolução por parte da Entidade Adjudicante**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Entidade Adjudicante pode resolver, a título sancionatório, o contrato, assistindo-lhe ainda o direito a ser indemnizada pelos prejuízos sofridos, no caso de o Prestador de Serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos, os quais configuram incumprimento definitivo do contrato:



- a. Atraso na execução dos Serviços que ponha em causa a continuidade do serviço público;
  - b. Atrasos reiterados relativamente a um ou mais Serviços;
  - c. Faltas graves de zelo e diligencia na execução dos Serviços;
  - d. Incumprimento de qualquer obrigação contratual que ponha irremediavelmente em causa a manutenção do Contrato;
  - e. Quando o prestador de Serviços se encontre em alguma das situações previstas no artigo 55º do CCP, na sua versão atual.
2. Para efeitos do disposto no n.º anterior, considera-se incumprimento grave quando houver atraso na prestação de serviços:
- a. por período superior a 10 dias úteis consecutivos: locais onde a recolha é feita 1 vez por semana;
  - b. por período superior a 7 dias úteis consecutivos: locais onde a recolha é feita 2 a 3 vezes por semana;
  - c. por período superior a 3 dias úteis consecutivos: locais onde a recolha é feita diariamente (6 vezes por semana).
3. O direito de resolução previsto no n.º 1 exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de Serviços, e não lhe confere direito a qualquer indemnização.

#### Artigo 10º - Resolução por parte do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei ou de outras situações de grave violação assumidas pelo contraente público especialmente previstas no contrato e independentemente do direito de indemnização, o Prestador de Serviços tem direito de resolver o contrato nas seguintes situações:
- a. Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;
  - b. Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável à Entidade Adjudicante;
  - c. Incumprimento das obrigações pecuniárias pela Entidade adjudicante por um período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;
  - d. Exercício ilícito dos poderes tipificados no capítulo sobre conformação da relação contratual pelo contraente público, quando tornem contrária à boa fé a exigência pela parte pública da manutenção do contrato;
  - e. Incumprimento pelo contraente público de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato.
2. O direito de resolução é exercido por via judicial ou mediante recurso a arbitragem.

3. Nos casos previstos nos pontos anteriores, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à Adjudicante, que produzirá efeitos 30 dias após a sua receção, salvo se a Entidade Adjudicante cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescida dos respetivos juros de mora.
4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores faz cessar todas as obrigações contratuais do Prestador de Serviços.

#### **Artigo 11º - Execução da caução**

Nos termos do n.2 do artigo 88º do Código dos Contratos Públicos, na sua versão atual, não é exigida a prestação de caução pelo adjudicatário.

#### **Artigo 12º - Subcontratação e cessão da posição contratual**

1. A subcontratação e a cessão da posição contratual pelo prestador de serviços dependem da autorização da Entidade Adjudicante, nos termos do CCP, na sua versão atual.
2. A Entidade Adjudicante reserva-se o direito de ceder, no todo ou em parte, a sua posição no contrato aos municípios associados.

#### **Artigo 13º - Execução de outros trabalhos**

A Entidade Adjudicante reserva-se o direito de executar ela própria ou mandar executar por outrem, conjuntamente com os da presente prestação de serviços e na mesma zona, quaisquer trabalhos não incluídos no contrato, ainda que sejam de natureza idêntica à dos contratados.

#### **Artigo 14º - Duração do contrato**

O prazo de vigência do contrato com início em 1 de janeiro de 2022 e terminar a 30 de setembro de 2022, 9 meses, contar da data da comunicação de adjudicação, salvo se no decurso da presente prestação de serviços o procedimento pré-contratual, elaborado pela Associação do Vale do Douro Norte para a formação de novo contrato a iniciar pelo contraente público ficar concluído e houver condições para iniciar a sua execução, o contraente público poderá, por sua iniciativa, e com tal fundamento, denunciar o contrato em vigor, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias relativamente à data do início do novo contrato público.



#### **Artigo 15º - Faturação e condições de pagamento**

1. A faturação será mensal, no caso das prestações de serviços principais e as faturas deverão ser emitidas no final do mês a que respeitam e individualizadas para cada serviço, acompanhadas do devido relatório mensal.
2. O pagamento será efetuado após aceitação das faturas, nos prazos previstos na lei.

#### **Artigo 16º - Preço Base**

Nos termos do disposto do n.º 1, do art.º 47º do Código dos Contratos Públicos, na sua versão atual, o preço base, para a Prestação de Serviços de “Recolha e Transporte de Resíduos Sólidos Urbanos Indiferenciados e Recolha e Transporte de Resíduos “Objetos Domésticos Fora de Uso”, inscrito no PAM com a designação “Resíduos Sólidos Urbanos e Limpeza Urbana – PAM 2018/A/7 – Receção, Recolha, Valorização e Tratamento – económica: 020220”, é de **210.457,94 €** (duzentos e dez mil quatrocentos e cinquenta e sete euros e noventa e quatro centimos), acrescido do valor do IVA à taxa legal em vigor.

#### **Artigo 17º - Outros encargos**

1. Ocorrerão por conta do Adjudicatário a reparação e indemnização de todos os prejuízos que, por motivos imputáveis ao Adjudicatário, sejam sofridos pela Entidade Adjudicante ou por terceiros em consequência de modo de execução dos serviços, da atuação do pessoal de Adjudicatário e do deficiente comportamento ou da falta de segurança durante a execução dos serviços.
2. A Entidade Adjudicante deverá ser informada de qualquer ocorrência no prazo máximo de 24 horas.

#### **Artigo 18º - Gestor do Contrato**

De acordo com o despacho n.º 11-2018, datado de 30-01-2018, o gestor do contrato - Chefe de Divisão de Obras e Serviços Urbanos Sandra Figueira.

#### **Artigo 19º - Critério de Adjudicação**

A adjudicação deverá ser feita de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante, determinada na modalidade referida alínea b) do número 1 do artigo 74º do CCP, na sua versão atual, isto é, avaliação na modalidade de monofator é o único aspeto da execução do contrato a celebrar.

Nas situações em que, da agregação dos resultados da avaliação parcial dos fatores elementares, resulte uma classificação, com precisão até às duas casas decimais, que ordene em primeiro lugar mais do que uma proposta, serão considerados para efeitos de desempate os seguintes critérios:

Será ordenada em primeiro lugar a proposta que apresentar o mais baixo preço;

Se, ainda, assim, a situação de empate subsistir, a hierarquização das propostas efetuar-se-á tomando por referência, de forma sucessiva e até que se obtenha a diferenciação, os preços unitários propostos para a execução dos trabalhos nos artigos seguintes, constantes da lista de preços unitários:

- Prestação de Serviços de Recolha e Transporte de Resíduos Sólidos Urbanos Indiferenciados

Se, ainda, assim, a situação de empate subsistir, realizar-se-á um sorteio para desempate daquelas, a promover pelo júri do procedimento, na presença dos representantes de todos os concorrentes, que serão notificados, via plataforma eletrónica, para a sessão de sorteio com uma antecedência mínima de 2 (dois) dias. O Júri elaborará a ata respetiva que documentará os trabalhos realizados na dita sessão e os resultados do sorteio, ficando apenas ao processo de contratação e que será divulgada por todos os concorrentes”.

#### **Artigo 20º - Legislação Aplicável**

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Anexo aplica-se o disposto no Código dos Contratos Públicos, na sua versão atual e demais legislação aplicável.

**Parte II**  
*Especificações Técnicas*

**Recolha e transporte a destino final de resíduos urbanos indiferenciados**

1. O Adjudicatário terá a obrigação de efetuar a recolha e transporte a destino final dos RU indiferenciados gerados em toda a área geográfica da prestação de serviços e depositados em todos os contentores de superfície e em todos os contentores semienterrados e enterrados, existentes ou a instalar ao longo do contrato, independentemente da sua capacidade ou tipologia, bem como os resíduos depositados na sua envolvente e independentemente da sua tipologia.
2. O Adjudicatário deverá dotar-se de todos os meios/equipamentos capazes de proceder à recolha de resíduos depositados em todos os contentores de RU indiferenciados existentes na área geográfica da prestação de serviços.
3. A recolha de RU indiferenciados inclui a adequada recolha mecânica de contentores, devendo o seu manuseamento ser de forma a diminuir a possibilidade de danos sobre os mesmos, e a remoção de eventuais RU existentes junto aos contentores (designadamente vidros partidos, restos de resíduos orgânicos e outros resíduos independentemente da sua tipologia e perigosidade, sendo que para estes últimos resíduos o Adjudicatário deverá assegurar a recolha e transporte até ao local de deposição).
4. No final da tarefa de remoção de RU dos contentores de superfície, estes serão repostos na sua localização inicial, com a tampa fechada e devidamente travados com os travões de roda e fixos nos suportes metálicos, caso existam.
5. No final da tarefa de remoção de RU dos contentores semienterrados e dos contentores enterrados as partes movimentadas deverão ser repostas na sua localização inicial e a operação deverá terminar com o fecho da respetiva tampa e garantindo-se sempre que a posição da pega desta seja virada para o lado da sinalética e permita a utilização fácil e segura por parte dos utentes.
6. A recolha dos RU indiferenciados deverá ocorrer de acordo com as frequências indicadas no ponto 8.
7. O Adjudicatário deverá ainda prever um reforço nos circuitos de recolha de modo a minimizar os efeitos do aumento de produção de resíduos, de que são exemplo a época de Verão, em épocas de flutuação da população associada ao fluxo de emigrantes, em festividades, em feiras, entre outros.

8. Frequência de Recolha e Transporte de Resíduos Sólidos Urbanos Indiferenciados deverá ser:

Frequência Regular:

- a) 6 vezes por semana

Alijó, Favaios, Sanfins do Douro, Pinhão, Vilar de Maça e São Mamede de Ribatua

- b) 2 vezes por semana

Castorigo, Pegarinhos, Vale de Mir, Balsa, Freixo, Fundões, Jorjais, Perafita, Souto de Escarão, Vale de Agodim, Vila Verde, Cabeda, Francelos, Sanradela, Carvalho, Chã, Vila Chã, Cheires, Agrelas, Cova de Lobos, Mondego, Soutelinho, Safres, Santa Eugénia, Carlão, Casas da Serra, Franzilhal, Amieiro, Castedo, Cotas e Póvoa, Cal de Bois, Casas da Estrada, Pópulo, Vale de Cunho, Ribalonga, Rapadoura, Vale de Mendiz, Casal de Loivos Vilarinho de Cotas.

Frequência no Verão (que nos meses de julho, agosto e setembro deverá de ser 3 x semana):

Castorigo, Pegarinhos, Vale de Mir, Balsa, Freixo, Fundões, Jorjais, Perafita, Souto de Escarão, Vale de Agodim, Vila Verde, Cabeda, Francelos, Sanradela, Carvalho, Chã, Vila Chã, Cheires, Agrelas, Cova de Lobos, Mondego, Soutelinho, Safres, Santa Eugénia, Carlão, Casas da Serra, Franzilhal, Amieiro, Castedo, Cotas e Póvoa, Cal de Bois, Casas da Estrada, Pópulo, Vale de Cunho, Ribalonga, Rapadoura, Vale de Mendiz, Casal de Loivos Vilarinho de Cotas.

9. Frequência de recolha e transporte de “Objetos Domésticos Fora de Uso”

Frequência mínima de recolha: 1 x por mês

10. O reforço de Verão deverá começar a 1 de julho e terminar a 30 de setembro, podendo ser reajustado caso a Entidade Adjudicante assim o autorize.

11. A recolha dos resíduos poderá ser realizada entre as 5 (cinco) horas e as 23 (vinte e três) horas, sem prejuízo da fixação de outros limites horários em situações a acordar e cumprindo a legislação em vigor no tocante ao ruído.

12. A recolha deverá ser feita sempre à mesma hora de modo a habituar os utentes a esse procedimento.

13. A recolha de resíduos deverá ser individualizada por Município, não sendo permitida a recolha integrada de contentores de Municípios distintos.



14. Deverá estar prevista a possibilidade de recolha ao domingo no caso de eventos pontuais com elevada produção de RU indiferenciados e sempre que o solicitado previamente pelo Município.
15. O Concorrente deverá apresentar na sua proposta os horários e a frequência de recolha de resíduos, elementos estes que ficarão sujeitos à aprovação da Entidade Adjudicante.
16. Quaisquer alterações que eventualmente venham a ser introduzidas pelo Adjudicatário nos horários e itinerários devem ser previamente aprovadas pela Entidade Adjudicante, após o que o Adjudicatário promoverá a respetiva divulgação junto dos munícipes.
17. O Adjudicatário deverá garantir a boa execução dos trabalhos, contribuindo para a manutenção das boas condições de higiene e limpeza das vias públicas.
18. Os locais públicos onde se localizam os contentores de RU indiferenciados devem ficar limpos após a operação de recolha, devendo ser, sempre que se verifique necessário, varridos imediatamente após a operação de recolha, e de modo a garantir a salubridade pública e permitir que a fiscalização possa comprovar a execução das tarefas em causa, consistindo este serviço na varredura manual e remoção de areias, de resíduos de pequenas dimensões, por exemplo vidros partidos e restos de resíduos orgânicos, e quaisquer outros resíduos independentemente da sua tipologia, e que eventualmente se encontrem depositados na área envolvente aos contentores.
19. As viaturas de recolha devem satisfazer, quer quanto às suas características, quer quanto ao seu funcionamento, o estabelecido na legislação em vigor, designadamente em matéria de segurança, emissões gasosas e ruído, e deverão ser veículos especiais de carga, adequados ao fim a que se destinam, devendo possuir entre outras, as seguintes características técnicas:
- a. Caixa de recolha com placas de compressão perfeitamente estanque de fácil descarga e lavagem e que não permita o derrame de lixiviados sobre a via pública;
  - b. Volume de carga adequado às quantidades de resíduos a recolher e às características dos itinerários a percorrer;
  - c. Equipamento para basculamento hidráulico de contentores normalizados de vários tipos e capacidades;
  - d. Equipamento com grua para remoção de resíduos em contentores enterrados e semienterrados;

- e. Espaço e iluminação na traseira para apoio do pessoal das equipas de recolha, com condições que garantam a segurança em andamento;
  - f. Luz rotativa para assinalar a marcha;
  - g. Funcionamento silencioso de acordo com o regulamento de ruído em vigor;
  - h. Possuir sistema de geolocalização com reporte de dados a plataforma eletrónica onde se possa visualizar informação registada e armazenada, como circuito realizado, localização de viaturas em tempo real, entre outras.
20. As viaturas devem manter-se em bom estado de conservação, com bom aspeto e isentas de maus cheiros, devendo ser sujeitas a assistência mecânica adequada e ser devidamente lavadas e desinfetadas após cada dia de utilização.
21. As viaturas de recolha devem fazer o percurso com as comportas devidamente fechadas.
22. Durante as operações de recolha e transporte não deverão ocorrer derrames de resíduos sólidos na via pública, nem escorrências líquidas provenientes dos resíduos, sendo que se tal suceder, deverá o Adjudicatário proceder de imediato à recolha dos resíduos com o auxílio dos meios apropriados, que deverão acompanhar a viatura, bem como proceder à limpeza/lavagem da via.
23. O transporte e deposição dos resíduos em destino final realizar-se-á no mesmo dia da recolha, sem que haja deposição noutra local, nem permaneçam no interior dos veículos de transporte.
24. Os locais de deposição dos resíduos são os CTRSU da RESINORTE de Vila Real ou Lamego.
25. Os Concorrentes deverão, na sua proposta, e, posteriormente, o Adjudicatário conforme contrato, respeitar os horários de funcionamento do destino final.
26. No local de destino final dos resíduos, os condutores das viaturas de transporte deverão sujeitar-se às normas estabelecidas para o funcionamento e exploração, cumprindo as indicações de serviço que aí forem transmitidas pelos responsáveis.
27. O Adjudicatário obriga-se a efetuar 2 (duas) pesagens nas básculas, sendo a primeira antes e a segunda depois da descarga no destino final.
28. Não será permitida a transladação dos resíduos de um veículo para outro, exceto em situações previamente autorizadas pela Entidade Adjudicante.



29. O Adjudicatário deverá, por escrito, informar, no mais curto espaço de tempo e no limite até às 12 (doze) horas do dia útil seguinte, qualquer ocorrência que impossibilite o normal funcionamento da prestação do serviço.
30. Para as situações em que se verifique impossibilidade de recolha de resíduos devido a estacionamento indevido de veículos junto aos contentores, o Adjudicatário tem o dever de informar de imediato as autoridades policiais bem como proceder ao registo fotográfico detalhado da situação e informar a Entidade Adjudicante por escrito, via email, e num prazo máximo de 8 (oito) horas.
31. O Adjudicatário deverá elaborar mensalmente, mantendo-os atualizados, ficheiros informatizados, nos quais constem, por circuito e por dia, as quantidades de resíduos recolhidos e transportados, reportando as situações anómalas detetadas, por ponto de recolha, nomeadamente referentes à presença de resíduos indevidos, resíduos fora dos contentores e outras.
32. As informações referidas no número anterior deverão ser acompanhadas de registos fotográficos detalhados, sendo que todas estas informações deverão constar dos relatórios mensais a produzir e a entregar à Entidade Adjudicante.
33. No termo do contrato de prestação de serviços o Adjudicatário deverá apresentar um ficheiro informático global, referente a todo o período de duração do contrato.

#### **Recolha e transporte a destino final de resíduos específicos**

1. Para efeitos do presente concurso, consideram-se como resíduos específicos, os resíduos equiparáveis a urbanos, valorizáveis não cobertos pelo sistema de recolha multimaterial, nomeadamente, os resíduos volumosos, os resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos (REEE's).
2. O Adjudicatário terá a obrigação de efetuar a recolha e transporte a destino final dos resíduos específicos gerados em toda a área geográfica da prestação de serviços, depositados junto dos equipamentos de deposição ou em qualquer espaço público dentro da área de intervenção ou recolha efetuada diretamente nas habitações dos particulares através de e-mail enviado ao adjudicatário por parte da Entidade Adjudicante.
3. O Adjudicatário deverá recolher e transportar todos os resíduos considerados específicos, provenientes de particulares ou dos sectores de comércio/indústria/serviços, quando equiparados em quantidade e nas suas características aos particulares, e tendo em conta as seguintes condições:

- a. Recolha tendo em conta os pedidos efetuados: O prazo de recolha não deverá exceder 2 (duas) semanas após a data de receção do pedido;
  - b. Recolha tendo em conta a deteção dos resíduos na via pública quer pelas equipas de recolha, quer por comunicação dos munícipes ou do Município: O prazo de recolha não deverá exceder os seguintes prazos após conhecimento do Adjudicatário:
    - i. 3 (três) dias úteis na sede de concelho;
    - ii. 5 (cinco) dias úteis nos restantes locais.
4. Os pedidos de recolha serão recebidos pelo Município e comunicados ao Adjudicatário através de correio eletrónico.
  5. O transporte e deposição dos resíduos em destino final realizar-se-á no mesmo dia da recolha, sem que haja deposição noutra local, nem permaneça no interior dos veículos de transporte.
  6. Os locais de deposição dos resíduos específicos são os CTRSU da RESINORTE de Vila Real ou Lamego.
  7. Quando os resíduos a remover se encontrem agregados com outros passíveis de reciclagem deve o Prestador de Serviços proceder à sua devida separação e de forma a serem encaminhados para reciclagem, seguindo, para o efeito, os procedimentos em vigor no Centro de Triagem implantado no CTRSU da RESINORTE em Lamego.
  8. Os locais públicos onde se localizam estes resíduos devem ficar limpos após a operação de recolha, devendo ser, sempre que se verifique necessário, varridos imediatamente após a operação de recolha, e de modo a garantir a salubridade pública e permitir que a fiscalização possa comprovar a execução das tarefas em causa.
  9. O Adjudicatário deverá elaborar, mensalmente e manter atualizados, ficheiros informatizados, nos quais constem, por Município e por circuito, a quantidades de resíduos recolhidos e transportados, explicitando o tipo de resíduos, sua localização e áreas/locais de recolha e reportando as situações anómalas detetadas, por ponto de recolha, sendo que estas informações deverão ser acompanhadas de registos fotográficos detalhados e deverão constar dos relatórios mensais a produzir e a entregar à Entidade Adjudicante.
  10. No termo do contrato de prestação de serviços o Adjudicatário deverá apresentar um ficheiro informático global, referente a todo o período de duração do contrato.



### **Lavagem, desinfecção e desodorização de contentores de superfície, semienterrados e enterrados**

1. A lavagem, desinfecção e desodorização deverão ser efetuadas em todos os contentores de RU existentes em toda a área de intervenção bem como nos que venham a ser instalados, com recurso a viaturas apropriadas para o efeito (viaturas lava-contentores) e produtos químicos com compatibilidade ambiental, de acordo com o plano apresentado pelo Adjudicatário e posteriormente aprovado pela Entidade Adjudicante, cujo preço se considera incluído no valor apresentado por tonelada para a recolha.
2. A lavagem e desinfecção e desodorização dos contentores deverão ser executadas na via pública por viatura mecânica lava contentores apropriada, com recurso a água fria pressurizada e a produtos químicos com características desengordurantes, desinfetantes e desodorizantes, homologados e respeitando os requisitos de qualidade impostos pela legislação nacional.
3. De modo a garantir condições de higiene e limpeza, a lavagem e desinfecção dos contentores será efetuada em todos os Municípios 1 (uma) vez de 2 (dois) em 2 (dois) meses, ou seja, 6 (seis) vezes ao ano, sendo que os 6 (seis) ciclos de lavagem deverão ser integralmente cumpridos, devendo ser definidos de modo a que sejam concluídos até ao último dia do ano civil em questão, devendo também respeitar a periodicidade bimestral e cada ciclo verificar-se dentro do respetivo bimestre.
4. A operação de lavagem e desinfecção deverá ser efetuada no interior e exterior dos contentores, devendo ser feita na via pública por viaturas mecânicas apropriadas, com funcionamento silencioso e não poluente.
5. A lavagem de cada contentor, sempre que possível, deve ser feita no local onde este se encontra, devendo o espaço envolvente ficar limpo de resíduos, englobando a lavagem da área onde se encontram implantados.
6. Na operação de lavagem proceder-se-á à lavagem do interior e do exterior dos contentores, devendo ser efetuada obrigatoriamente uma lavagem de alta pressão de água, com mangueira e pistola de alta pressão adequada, especialmente nos rebordos e tampas dos equipamentos, de forma a retirar todas as impurezas eventualmente existentes, devendo remover-se eventuais grafitis e publicidade afixada nos equipamentos, sendo que o Adjudicatário poderá utilizar todos os utensílios e produtos adequados que julgar necessários para garantir a eficácia do serviço.
7. Sempre que os contentores apresentem um grau de sujidade acentuado, deverá ser efetuada uma pré-lavagem manual, que deve incluir a utilização de escovilhões,

- raspadores ou outro tipo de equipamento, de modo que estes fiquem em boas condições higiênico sanitárias.
8. Todos os recantos/rebordos dos contentores, bem como outras zonas de grande acumulação de sujidade, devem ser devidamente lavadas, esfregadas, desinfetadas e desprovidas de todo o tipo de gorduras e odores desagradáveis, sendo que deverão ainda ser removidos eventuais grafitis e publicidade afixada nos equipamentos e sendo que o Adjudicatário poderá utilizar todos os utensílios e produtos adequados que julgar necessários para garantir a eficácia do serviço, desde que os mesmos não danifiquem os contentores.
  9. A viatura mecânica lava contentores não poderá permitir escorrências para a via pública, sendo que o esvaziamento dos líquidos das viaturas lava contentores deve ser efetuado em local próprio para tal fim.
  10. Na lavagem dos contentores enterrados e semienterrados deverá ser prevista a aspiração de líquidos e lavagem de lonas/sacos.
  11. Toda a água necessária para realização das operações de lavagem e desinfecção dos contentores é da responsabilidade do Adjudicatário.
  12. O destino final, legalmente aceite, das águas residuais provenientes da lavagem e desinfecção dos contentores é da responsabilidade do Adjudicatário, bem como todos os custos inerentes, obrigando-se este a informar o local e a quantidade de descarga dessas águas, bem como alterações que possam ocorrer durante a prestação de serviços.
  13. Os contentores localizados em zonas de difícil acesso deverão ser lavados em Estaleiro, sendo que, para tal operação, o Adjudicatário deverá ter contentores de reserva em número suficiente para que os locais fiquem sempre providos de equipamento de deposição.
  14. No final do processo de lavagem dos contentores e limpeza do local, o Adjudicatário deverá repor cada contentor na sua localização inicial e, no caso particular do contentor de superfície, este deverá ser devidamente travado com os travões de roda e devidamente fixo nos suportes metálicos, caso existam.
  15. A última etapa da lavagem consiste na fixação de um autocolante, em vinil, em cada contentor com informação da data de execução do serviço de lavagem, sendo o fornecimento deste material da responsabilidade do Adjudicatário.



16. Caso a fiscalização detete situações de contentores em mau estado de limpeza após a execução do serviço, a Entidade Adjudicante tem o direito de exigir ao Adjudicatário a repetição da sua lavagem.
17. No caso de se verificar algum impedimento durante o serviço de lavagem, o Adjudicatário obriga-se a informar de imediato o Município.
18. Deverão ser reportadas por ciclo e por Município, todas as ocorrências que impeçam a lavagem da totalidade dos contentores georreferenciados existentes.
19. As operações de lavagem deverão decorrer em horários que melhor se adequem à eficiência do serviço, à fluidez do tráfego nas vias, dando prioridade ao conforto dos cidadãos e utentes.
20. O Adjudicatário está obrigado a apresentar um relatório no qual deverão constar os dados referentes à lavagem por Município e por ciclo, constando número e capacidade dos contentores lavados, por freguesia e rua.
21. O Adjudicatário deverá apresentar à Entidade Adjudicante, até 15 (quinze) de dezembro, o calendário do serviço de lavagem por Município para o ano civil seguinte, sendo que, sempre que se verifiquem alterações ao calendário apresentado, as mesmas devem ser comunicadas com uma antecedência de pelo menos 15 (quinze) dias.
22. No caso de ser necessário efetuar um serviço extra de lavagem, e a pedido por escrito por parte da Entidade Adjudicante, o Adjudicatário deverá prestar esse serviço.

#### **Fornecimento, colocação e manutenção dos contentores de RU**

1. Sempre que necessário e solicitado pela Entidade Adjudicante deverá ser previsto o reforço e colocação temporária de contentores de modo a colmatar produções de RU pontuais resultantes de festividades, feiras, entre outros, e até um máximo de 15 (quinze) contentores por evento.
2. Sempre que houver necessidade de alterar a localização de contentores previamente autorizada pela Entidade Adjudicante, ou existir impossibilidade de recolha, deve o Adjudicatário comunicar aos utilizadores essas ocorrências.
3. Num prazo de 2 (dois) meses após o início do contrato, o Adjudicatário deverá proceder à identificação dos contentores que necessitam de substituição, sendo que o fornecimento inicial destes contentores é da responsabilidade do Município, sendo da responsabilidade do Adjudicatário a sua colocação no local da sua utilização, sem encargos para o Município.

4. A par do serviço de remoção prévia de RU, deverá ser integralmente limpo o local de instalação de contentores, sendo que este serviço consiste na varredura manual e remoção de areias, de resíduos de pequenas dimensões, como por exemplo vidros partidos, restos de resíduos orgânicos e outros resíduos independentemente da sua tipologia, que eventualmente se encontrem depositados na área envolvente aos contentores.
5. Nas situações em que o Adjudicatário detete danos nos contentores ou no caso de ocorrência de quaisquer estragos sobre os mesmos, este tem o dever de informar no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas o sucedido à Entidade Adjudicante.
6. Nas situações em que o Adjudicatário detete danos irreparáveis nos contentores, este tem o dever de informar no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas o sucedido à Entidade Adjudicante de modo a solicitar-se a devida autorização para substituição, devendo colocar de imediato um contentor até decisão da Entidade Adjudicante, o que deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias.
7. Após a validação da autorização para substituição dos contentores danificados, o Adjudicatário deve proceder à substituição no prazo máximo de 8 (oito) dias úteis, e será imputado à Entidade Adjudicante um custo unitário por contentor substituído de acordo com o presente Caderno de Encargos.
8. No caso em que a necessidade de substituição do contentor seja devida a danos resultantes do mau funcionamento de qualquer viatura ao serviço do Adjudicatário ou de quem a opera, o mesmo deverá ser substituído sem custos para a Entidade Adjudicante, devendo, nessas situações, o Adjudicatário deverá proceder à substituição no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.
9. O Adjudicatário obriga-se a manter permanentemente todos os contentores (de superfície e enterrados/semienterrados) da área de intervenção em perfeito estado de conservação, funcionamento, bom aspeto visual e sem grafitis, higiene e segurança, procedendo à sua manutenção, reparação ou substituição sempre que seja necessário e de acordo com o descrito no presente Caderno de Encargos.
10. Para assegurar que os contentores se encontram em boas condições o Adjudicatário deverá proceder à verificação do estado de utilização sempre que efetue o serviço de recolha, devendo efetuar a manutenção/reparação/substituição de componentes/acessórios nos equipamentos sempre que for necessário e no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a verificação da ocorrência.



11. O Adjudicatário deverá manter em armazém, em stock, um conjunto de materiais, peças de substituição, ferramentas e materiais de exploração, necessários ao bom funcionamento dos serviços, e que permitirão a rápida resolução de avarias e reparações de rotina sem que exista quebra dos serviços prestados.
12. A manutenção dos contentores será permanente, no que respeita a componentes físicos e mecânicos, revestimentos e sinaléticas, devendo o Adjudicatário proceder à substituição da sinalética dos equipamentos de deposição sempre que a mesma não permita a sua fácil leitura e se encontre com informação desatualizada.
13. Nos contentores de superfície, o serviço de manutenção de contentores deve contemplar a lubrificação e/ou substituição, designadamente de rodas, de pinos, de asas ou de tampas e acessórios quando danificados, e a fixação de peças (pinos, eixos,...).
14. No caso dos contentores enterrados, e no âmbito da sua manutenção, exclui-se a reparação de avarias mecânicas, a reparação de danos estruturais e pinturas, cuja responsabilidade será dos Municípios.
15. Sempre que não seja possível realizar a manutenção do contentor devido ao tipo de dano ou desgaste, o mesmo deve ser substituído pelo Adjudicatário após a devida autorização por parte da Entidade Adjudicante.
16. Quando os danos forem por causa não imputáveis ao Adjudicatário, este deverá efetuar a substituição após autorização da Entidade Adjudicante e será imputado a esta o preço unitário por contentor substituído de acordo com o presente Caderno de Encargos.
17. O Adjudicatário está obrigado a apresentar, mensalmente, todos os dados referidos nos pontos anteriores.
18. Sempre que seja necessário proceder à substituição de contentores, estes deverão ser removidos pelo Prestador de Serviços e dependendo do material construtivo serem encaminhados do seguinte modo:
  - a. Se de metal, deverão ser entregues aos respetivos Municípios, em local a definir por cada Município.
  - b. Se de polietileno, deverão ser encaminhados para reciclagem, ficando o valor de valorização dos mesmos na esfera do Prestador de Serviços.
19. Os contentores existentes no início do contrato fazem parte integrante do mesmo devendo ser igualmente objeto de manutenção/reparação, nos termos dos novos contentores a instalar, sendo que o número de contentores instalados.

20. O Adjudicatário terá de realizar um inventário de todos os contentores existentes na área de intervenção, devendo estes encontrar-se georreferenciados no sistema de coordenadas ETRS89 e numerados, dados estes que devem, no início de cada ano, ser entregues devidamente atualizados com o relatório global anual de todos os serviços executados, sendo que, não obstante, e sempre que solicitado pela Entidade Adjudicante o inventário atualizado deverá ser disponibilizado.
21. Os contentores existentes à data do termo da Prestação de Serviços reverterão integralmente para a Entidade Adjudicante.

#### **Recolha de RU indiferenciados em dias de domingo**

1. O Adjudicatário obriga-se a proceder à recolha ao Domingo, no caso de eventos pontuais com elevada produção de resíduos, sempre que a Entidade Adjudicante o solicite que abrange a prestação de serviço.
2. A recolha ao domingo, deverá ser efetuada com 1 (uma) viatura de recolha adequada e 1 (uma) equipa de recolha, constituída, no mínimo, por 1 (um) motorista e 1 (um) cantoneiro.
3. As solicitações deverão ser efetuadas com uma antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

#### **Lavagem extra de contentores de superfície**

1. O Adjudicatário obriga-se a proceder à lavagem de contentores de superfície, destinados à deposição de resíduos indiferenciados, sempre que a Entidade Adjudicante o solicite e desde que tenham sido solicitados no mínimo 30 (trinta) unidades extra a lavar, de modo a otimizar a mobilização dos recursos necessários numa jornada de trabalho.
2. A lavagem e desinfeção e desodorização dos contentores deverão ser executadas na via pública por viatura mecânica lava contentores apropriada, com recurso a água fria pressurizada e a produtos químicos com características desengordurantes, desinfetantes e desodorizantes, homologados e respeitando os requisitos de qualidade impostos pela legislação nacional.
3. O Adjudicatário deverá mobilizar os meios necessários de modo a garantir as condições de higiene e salubridade dos contentores.



4. O serviço referido nos números anteriores deverá ser prestado no prazo de máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da respetiva solicitação.

#### **Lavagem extra de contentores semienterrados e enterrados**

1. O Adjudicatário obriga-se a proceder à lavagem de contentores semienterrados e enterrados destinados à deposição de resíduos indiferenciados, sempre que a Entidade Adjudicante o solicite e desde que tenham sido solicitados no mínimo 10 (dez) unidades extra a lavar, de modo a otimizar a mobilização dos recursos necessários numa jornada de trabalho.
2. O Adjudicatário deverá mobilizar os meios necessários de modo a garantir as condições de higiene e salubridade dos contentores.
3. O serviço referido nos números anteriores deverá ser prestado no prazo de máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da respetiva solicitação.

#### **Pessoal e fardamento**

1. O Adjudicatário deverá conferir a direção técnica da prestação de serviços objeto deste contrato a um técnico com formação superior.
2. Após a assinatura do contrato e antes do envio da nota de encomenda, o Adjudicatário informará, por escrito, o nome do responsável técnico da prestação de serviços, indicando a sua qualificação técnica.
3. A coordenação das Equipas de Trabalho será da responsabilidade da Direção Técnica do Adjudicatário, em articulação com a fiscalização da Entidade Adjudicante.
4. Deverá ser estabelecida uma estrutura de pessoal que permita dar cumprimento aos objetivos propostos e às exigências deste Caderno de Encargos.
5. Compete ao Adjudicatário o fornecimento de fardamento adequado, de acordo com todas as normas impostas pela legislação em vigor para a higiene e segurança no trabalho, em função de cada serviço a que esteja afeto, bem como a respetiva identificação.
6. É obrigatória a utilização de Equipamentos de Proteção Individual de acordo com todas as normas impostas pela legislação em vigor para a higiene e segurança no trabalho, em função das operações a executar.

### Existências e equipamentos

1. Os Concorrentes deverão apresentar nas suas propostas, todo o equipamento que pretendem afetar na prestação de serviços, nomeadamente, veículos, máquinas, equipamentos, ferramentas e outros, com especificação de todas as características técnicas, os quais deverão ser afetados em regime de exclusividade à presente prestação de serviços.
2. Nas propostas os Concorrentes terão de apresentar todo o equipamento que pretendam adquirir para a prestação dos serviços, nomeadamente viaturas, contentores e outros meios, com especificação da quantidade e características de todos os elementos, assim como os catálogos.
3. As viaturas devem ser renovadas de modo a que não ultrapassem os 96 (noventa e seis) meses a contar do mês e ano de matrícula.
4. O Adjudicatário procederá à revisão periódica de todas as viaturas adstritas à prestação de serviços, não afetando ao serviço as unidades que não reúnam as devidas condições na sua totalidade, nomeadamente idade, devendo para o efeito substituí-las por outras em estado novo, 0 km (zero quilómetros).
5. A aquisição de todos e quaisquer serviços, materiais, produtos e equipamentos necessários para a boa execução da prestação de serviços será da total responsabilidade e encargo do Adjudicatário, assim como todos e quaisquer custos da manutenção, preventiva e curativa, e conservação de todos aqueles bens durante o período de vigência de contrato.
6. Todas as viaturas, máquinas, equipamentos e meios materiais a utilizar na prestação de serviços deverão obedecer aos seguintes requisitos:
  - a. Ter dimensões e características técnicas adequadas à função e às condições de operação nos arruamentos da área de intervenção.
  - b. Estarem permanentemente em boas condições de utilização e ter um funcionamento silencioso e o menos poluente possível;
  - c. Estarem adequadamente equipadas com sistema de sinalização de marcha;
  - d. Deverem manter-se com boa imagem e em bom estado de conservação, sendo obrigatoriamente lavadas e desinfetadas após cada dia de utilização, bem como



Handwritten signature in blue ink.

- deverão ser objeto de assistência mecânica adequada e sujeitas a vistorias permanentes;
- e. Deverão assegurar operações modernas e eficazes, e observar a segurança e conforto dos seus operadores.
  - f. Deverão ser utilizados equipamentos que disponham de motores convenientemente desenhados e ajustados a adequados níveis de proteção ambiental, nomeadamente no que respeita à incomodidade gerada pelo ruído e às emissões gasosas.
7. Todas as viaturas, máquinas e equipamentos ficam, caso a Entidade Adjudicante assim o pretenda, sujeitas a transitar, com mensagens de informação, divulgação, sensibilização e educação ambiental.
8. O Adjudicatário deve informar a Entidade Adjudicante quando se verifique a avaria de qualquer viatura ou equipamento, bem como da sua substituição, o que a ocorrer será sempre da responsabilidade e encargo do Adjudicatário.
9. O equipamento de substituição pontual ou duradoura, nunca poderá ser de ano e mês de fabrico anterior ao do equipamento avariado ou ao do que foi substituído (no aplicável), devendo cumprir todas as demais características aprovadas.
10. As plantas e as fichas de circuito a apresentar pelo Adjudicatário devem indicar, entre outros e por tipologia de resíduos e por tipologia de serviços, os seguintes elementos:
- a. Início e fim do(s) circuito(s);
  - b. Arruamentos, lugares e freguesias onde é feita a prestação do serviço, por ordem e hora prevista de passagem;
  - c. Duração previsível da execução do(s) circuito(s);
  - d. Localização e distribuição dos equipamentos por tipologia;
  - e. Indicação dos meios humanos e técnicos.

### **Instalações**

1. O Adjudicatário deverá, durante o período do contrato, possuir obrigatoriamente instalações fixas, próprias ou arrendadas, na área de abrangência do presente Concurso.

2. Estas instalações deverão incluir armazém, garagem, estacionamento de viaturas, oficinas, estação de lavagem de viaturas, unidade de lubrificação de viaturas, escritório e vestiários.
  3. Estas instalações deverão respeitar e estar de acordo com a regulamentação de segurança e higiene no trabalho, e tudo o que for exigido pela legislação em vigor.
  4. A estrutura administrativa deverá estar dotada de meios de telecomunicações, no mínimo constituídas por computador com ligação à internet, telefone e fax.
  5. O Adjudicatário deverá manter em armazém um conjunto de materiais, peças de substituição, ferramentas e materiais de exploração, necessários ao bom funcionamento do serviço, e que permitirão a rápida resolução de avarias e reparações de rotina sem que exista quebra na qualidade dos serviços prestados.
- 
6. Os custos relacionados com o abastecimento de água, energia, combustíveis e o tratamento de águas residuais são inteiramente da responsabilidade do Adjudicatário.

#### **Meios**

1. Para além dos recursos humanos, o Adjudicatário também é responsável pelo fornecimento de todas as viaturas e máquinas, equipamentos, ferramentas, material, produtos e serviços necessários à realização dos trabalhos da prestação de serviços.
2. Todo o equipamento necessário à realização das atividades constantes na prestação de serviços (viaturas, máquinas, ferramentas e utensílios), excluindo o referido no ponto anterior, deve estar em estado novo e para primeira utilização no início da prestação de serviços.
3. Os Concorrentes têm de elaborar um plano de organização de trabalhos e que contemple os seguintes aspetos:
  - a. Identificação inequívoca, e enumeração, de todas as viaturas operacionais afetas à prestação dos serviços objeto deste concurso, incluindo as de reserva;
  - b. Identificação das funções e enumeração dos recursos humanos envolvidos na prestação dos serviços, incluindo o pessoal de reserva.
4. O Adjudicatário deve efetuar a manutenção e conservação de todas as viaturas e equipamentos envolvidos na prestação de serviços. Além disso, comprometendo-se de igual modo a ter as viaturas adequadas à prestação do serviço, máquinas e equipamentos

de reserva, com o objetivo de não existir qualquer contingência ou avaria que possam impedir o normal funcionamento dos serviços.

5. As viaturas afetas ao serviço devem encontrar-se permanentemente em perfeito estado de funcionamento, de conservação e de limpeza.
6. Sempre que, para o bom desenvolvimento de tarefas específicas, seja necessário o fornecimento de meios ou apoio por parte da Entidade Adjudicante, as solicitações deverão ser apresentadas por escrito e com a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

#### **Destino final dos resíduos**

1. De acordo com as indicações a serem dadas pela Entidade Adjudicante, o Adjudicatário deverá encaminhar todos os resíduos resultantes das prestações de serviços para o CTRSU da RESINORTE de Vila Real ou Lamego, de acordo com a proximidade da área de recolha ou tipologia de resíduo.
2. O Adjudicatário obriga-se a pesar os resíduos recolhidos conforme as normas de funcionamento de cada instalação e a fazer chegar mensalmente um resumo dessas pesagens.
3. Os custos de deposição de resíduos são suportados pela Entidade Adjudicante.

#### **Sistema de avaliação da qualidade de serviço da ERSAR**

1. O Adjudicatário deverá fornecer, até ao final do mês de fevereiro e relativamente ao ano anterior, informação detalhada que permita à Entidade Adjudicante fazer o reporte dos indicadores de qualidade do serviço de gestão de resíduos urbanos à Entidade Reguladora dos Serviços de Água e Resíduos (ERSAR), devendo incluir, designadamente, o seguinte:
  - a. Dados sobre a prestação de serviços de recolha de resíduos;
  - b. Dados sobre a prestação de serviços de lavagem de contentores;
  - c. Dados sobre os meios materiais afetos à prestação de serviços de recolha de resíduos;
  - d. Dados sobre os meios materiais afetos à prestação de serviços de lavagem de contentores;

- e. Dados sobre os recursos humanos afetos à prestação de serviços de recolha de resíduos;
  - f. Dados sobre os recursos humanos afetos à prestação de serviços de lavagem de contentores;
  - g. Dados sobre o combustível consumido na prestação de serviços de recolha de resíduos;
  - h. Dados sobre o combustível consumido na prestação de serviços de lavagem de contentores;
  - i. Dados sobre reclamações apresentadas pelos utentes dos serviços;
  - j. Dados sobre as infraestruturas afetas à prestação de serviços;
  - k. Dados sobre a qualidade da acessibilidade dos utentes à prestação de serviços.
2. Os dados mencionados no n.º 1 anterior destinam-se ao sistema de avaliação da qualidade de serviço da ERSAR, sistema este que poderá sofrer alterações por parte da ERSAR e obrigando-se o Adjudicatário a corresponder positivamente sempre que tal se verifique durante a vigência do contrato.

### **Relatórios**

1. No final de cada mês, o Adjudicatário deverá elaborar o relatório de serviços realizados com as principais ocorrências e dados técnicos relevantes.
2. O relatório mensal deve ser remetido à Entidade Adjudicante em suporte papel e digital, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após o fim da prestação mensal, sendo a sua entrega e aprovação pela Entidade Adjudicante condições obrigatórias para processamento da faturação.
3. O Adjudicatário obriga-se a elaborar um relatório anual com uma síntese das informações constantes nos relatórios mensais.
4. O relatório anual deve ser remetido à Entidade Adjudicante em suporte de papel e digital, até ao dia 15 de fevereiro do ano seguinte a que respeita, sendo a sua entrega e aprovação pela Entidade Adjudicante condições obrigatórias para processamento da faturação, sendo a sua entrega e aprovação pela Entidade Adjudicante condições obrigatórias para processamento da faturação.



5. No último ano da Prestação de Serviços o respetivo relatório anual deverá ser entregue à data do término do contrato.
6. Subsidiando os relatórios mensais a remeter à Entidade Adjudicante, o Adjudicatário deve, desde o início da Prestação de Serviços e até ao fim da vigência do contrato, organizar e manter um registo diário de atividades, observando-se, obrigatoriamente e no mínimo, o seguinte:
- a. Todos os trabalhos efetuados e todos os acontecimentos relevantes acontecidos durante a Prestação de Serviços devem ser registados diariamente, de forma sistemática e permitindo a fácil consulta;
  - b. Os registos de anomalias e/ou dificuldades e de reclamações e/ou comunicações verificadas na execução normal das atividades devem ter associados a identificação da data, hora, local, causa (s), eventual(ais) sugestão(ões) de correção, e dos mesmos deve fazer parte, designadamente, o seguinte: (i) Não remoção de RU indiferenciados; (ii) Não remoção de resíduos específicos; (iii) Contentores danificados, avariados, vandalizados; (iv) Lavagem de equipamentos não efetuada; (v) Comunicação de descargas clandestinas de resíduos na via pública; (vi) Detecção de situações de incumprimento dos regulamentos municipais de resíduos sólidos urbanos e limpeza urbana; (vii) Acidentes envolvendo as viaturas ou pessoal; (viii) Detecção de não conformidades na recolha de resíduos; (ix) Outras situações que causem algum constrangimento ou impeçam a normal execução dos trabalhos.
  - c. O registo diário deverá ser organizado em plataforma informática e deve ser apresentado sempre que solicitado pela Entidade Adjudicante ou por outras entidades com competência para o efeito.

### Seguros

1. É da responsabilidade do Prestador de Serviços a cobertura de todos os riscos da execução dos serviços contratados, através da manutenção dos contratos de seguro exigidos pelo presente Caderno de Encargos e pela lei portuguesa.
2. É da responsabilidade do Prestador de Serviços, através de contrato (s) de seguro, assegurar a cobertura de danos corporais e de danos materiais, e no (s) qual/quais a Entidade Adjudicante seja considerada como "Terceiro", sendo que o incumprimento desta exigência constitui fundamento de resolução do contrato.

3. A Entidade Adjudicante pode exigir prova documental da celebração e manutenção em vigor dos contratos de seguro referidos no número anterior, bem como o comprovativo do pagamento dos respetivos prémios, devendo o Prestador de Serviços fornecer-lhe essas provas no prazo de 10 (dez) dias.
4. Os encargos referentes a todos os seguros, bem como qualquer dedução efetuada pela companhia seguradora a título da franquía em caso de sinistro indemnizável, serão exclusivamente da conta do Adjudicatário.

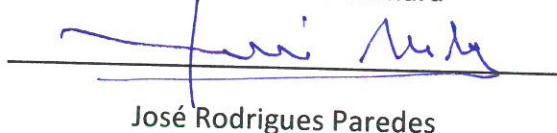
#### **Execução de outros trabalhos**

A Entidade Adjudicante reserva-se o direito de executar ela própria ou mandar executar por outrem, conjuntamente com os da presente prestação de serviços e na mesma área geográfica, quaisquer trabalhos incluídos no contrato, ainda que sejam de natureza idêntica à dos contratados.

#### **Outros encargos**

Ocorrerão por conta do Adjudicatário a reparação e indemnização de todos os prejuízos que, por motivos imputáveis ao Adjudicatário, sejam sofridos por terceiros em consequência de modo de execução dos serviços, da atuação do pessoal de Adjudicatário e do deficiente comportamento ou da falta de segurança durante a execução dos serviços.

O Presidente da Câmara



José Rodrigues Paredes